

Lei nº 807

Autoriza Alienação de ações da Petrobrás

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar quatorze mil quinhentas e noventa e cinco (14.595) ações que esta municipalidade possui na PETBOBRÁS, cuja operação atenderá a pauta do valores no momento da operação.

ART .2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar,através da Bolsa de Valores e por intermédio de Corretor Oficial e pela cotação do dia, todas as ações de propriedade deste Município junto a Petrobrás, incorporadas ou não ao patrimônio do Município .

**Artigo inserido pela Lei nº824 de 29 de julho de 1971.*

ART.3º - O resultante da alienação autorizada no artigo anterior constituirá Receita de Capital do exercício em que se efetivar e será incorporado à consignação 2.3.0.0 – 0 Alienação e Bens Móveis e Imóveis .

Parágrafo Único – A incorporação referida neste artigo somente se fará a vista do competente “Bordereau”se venda da Bolsa de Valores,que comprovará a alienação autorizada.

**Artigo inserido pela Lei nº824 de 29 de julho de 1971.*

ART.4º- Da receita obtida pela forma prevista nos artigos anteriores será obrigatoriamente destinada as obras construção do Fórum, para instalação da Comarca a quantia mínima de \$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros).

**Artigo inserido pela Lei nº824 de 29 de julho de 1971.*

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 13 de abril de 1971
Prefeito Municipal